



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

**Certificado:** 201900622

**Unidade Auditada:** Ministério do Meio Ambiente

**Ministério Supervisor:** Ministério do Meio Ambiente

**Município (UF):** Brasília (DF)

**Exercício:** 2018

1. Foram examinados os atos de gestão praticados no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. As avaliações realizadas por meio da Auditoria Anual de Contas (AAC) tiveram por objetivos avaliar a eficácia, a eficiência, a economicidade e a conformidade legal da aplicação dos recursos públicos e os principais resultados alcançados pela unidade na gestão das atividades e dos programas de governo (ou equivalentes). O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas.

3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria, a opinião da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) é a certificação pela **REGULARIDADE COM RESSALVA**, tendo em vista ter sido registrado o seguinte achado de auditoria com impacto relevante que compromete os objetivos da Unidade:

***Avaliação da gestão de transferências mediante contrato de repasse: fragilidades apontadas quanto às questões técnicas que sustentam as contratações apontam para a necessária rescisão dos contratos de repasse.***

4. Complemento a manifestação acerca dos atos de gestão com as seguintes observações:

5. No que concerne à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, verificou-se que a situação, identificada no exercício de 2016 pela CGU e pelo TCU, permanece inalterada, com poucos avanços na implementação dos instrumentos básicos da Política, como os planos de resíduos sólidos dos Estados e Municípios e o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos. Compreende-se que há ainda diversos obstáculos na implementação da PNRS, que perpassam todos os níveis de governo, ressaltando a necessidade de se reforçar o apoio técnico e financeiro aos Municípios.

6. As análises realizadas permitiram também identificar aspectos positivos da gestão do Ministério do Meio Ambiente, no exercício de 2018, como a regularidade e transparência do processo de seleção de projetos apoiados pelo Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC). Verificou-se que os critérios estabelecidos foram baseados em fundamentos técnicos e objetivos, o que possibilitou a verificação da classificação das propostas pelo Comitê Gestor do Fundo.

7. Destaca-se a avaliação realizada na governança em Tecnologia da Informação, a qual foi objeto de recomendações. Constatou-se: (a) a baixa aderência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação ao guia de PDTIC do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) e à Estratégia de Governança Digital (EGD); (b) que o Ministério não dispõe de um processo estruturado e formalizado para o adequado monitoramento e avaliação periódica dos resultados do seu PDTIC; (c) que, embora o Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) esteja formalizado, na prática, está

inativo, uma vez que não há registro de sua atuação nos anos de 2017, 2018 e início de 2019, e (d) que o MMA não elaborou seu Plano de contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações (PCTIC).

8. Quanto aos controles internos aplicados aos registros da execução orçamentária, financeira e patrimonial, observou-se que o Ministério mantém rotina de conformidade de registros de gestão, e que a setorial contábil da Unidade tem monitorado, também, os registros realizados pelas Unidades Gestoras executoras no Siafi e emitido orientações para as devidas regularizações.

9. Observou-se, ainda, sobre a Política de Gestão de Riscos, em que pese ter sido instituída no âmbito do MMA, que as estruturas definidas pelo normativo ainda não foram estabelecidas, de modo que o Ministério ainda apresenta nível de maturidade incipiente em relação à implementação da Política.

10. Os fatos apontados e a certificação pela **regularidade com ressalva** não geram recomendação ao MMA, mas ao Ministério do Desenvolvimento Regional. Isso porque considerando que os contratos de repasse foram migrados para o Ministério de Desenvolvimento Regional em razão da reforma administrativa promovida pela Lei nº 13.844, de 14 de junho de 2019 (conversão da Medida Provisória nº 870/2019), foi recomendado àquele Ministério a rescisão dos 57 contratos de repasse de modo a corrigir as fragilidades evidenciadas no Relatório de Auditoria e evitar prejuízos.

11. Por fim, consigno que o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MATOS CALDEIRA, Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura**, em 12/07/2019, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1176788 e o código CRC C71FF03A